PARECER N° : 1306.011/2024 – CGM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

ASSUNTO :ANÁLISE DE CONFORMIDADE À SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA PARÁ REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 31 PARA O XXIII FORRÓ APAEXONADO, NO VALOR DE R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0706001/2024/CGL/ATM.

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA, NO VALOR DE R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS)

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, **a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargode Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024)**, ao adotar rotinas detrabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto à solicitação de apoio financeiro no montante de **R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS)** por meio de TERMO DE FOMENTO, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA - APAE, para a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA, inscrita no CNPJ n° **84.001.981/0001-81.**

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) Solicitação da FCLPA, através do Ofício N° 419/2024/GAB/SEMAPS;

b) Plano de Trabalho da FCLPA, PARA O XXIII FORRÓ APAEXONADO, no valor de **R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS)**;

c) Dotação Orçamentária;

d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

e) Documentação da Pessoa Jurídica quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA – APAE e Minuta do Termo de Fomento;

f) Parecer Jurídico manifestando-se favoravelmente ao pleito.

g) Termo de inexigibilidade de Licitação;

h) Termo de Autorização pela ordenadora de despesa;

i) Despacho para o Controle Interno.

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único doart. 184, da Lei n° 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico n° **163/2024-PROGER/ASSEJUR**, assinado pelo **DR. RICARDO DE SOUSA BARBOZA – OAB/PA 012.783**, no qual houve a manifestação favorável ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 – <u>DO TERMO DE FOMENTO</u>:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Deste modo, a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores determina que a Administração Pública sempre adote o chamamento público para a seleção de interessados na produção de parcerias com o poder público, porém a mesma Lei prevê também hipóteses em que o administrador público atesta a inviabilidade de competição entre seus futuros parceiros quando em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou da possibilidade das metas serem atingidas por uma única e específica entidade.

Desta forma, os Convênios antigamente adotados, foram substituídos pelo Termo de Fomento e Termo de Colaboração com as Organizações da sociedade civil.

O Termo de Fomento, aplicável ao caso concreto, dá-se quando a Administração já recebe um projeto/plano de trabalho pronto e há interesse público na transferência de recursos financeiros para o alcance do objeto pretendido. Na Lei n° 13.019/2014, há indicação da possibilidade de se realizar contratação direta do Termo de Fomento, como bem indicado no art. 31, o qual reza:

> ***Art. 31.*** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sob à égide da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, este controle interno promoveu a análise de conformidade, considerando a documentação acostada, a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, apurando a origem, o objeto, a importância exata a ser paga, e a juntada das certidões de regularidades de natureza fiscal e trabalhista.

É importante frisar que é vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Observa-se que este fomento visa estimular a ação de agentes privados, consideradas de relevante interesse ou utilidade pública.

O Apoio Financeiro supramencionado tem como justificativa A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Altamira (APAE-Altamira), entidade privada sem fins lucrativos, atua em benefício da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, desde 25 de Março de 1994. Filiada à Federação Nacional das APAEs e à Federação das APAEs do Estado do Pará, a APAE-Altamira faz parte do maior movimento comunitário do Brasil em prol da pessoa com deficiência intelectual e múltipla. No estado do Pará existem 36 (trinta e seis) APAES, mais a de ALTAMIRA e a única entidade da região Transamazônica/Xingu, que presta gratuitamente ações de assistência social, atenção à saúde e ações pedagógica, atuando também no apoio psicológico e orientação às famílias no trato e desenvolvimento de seus filhos. Possui a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela portaria n° 91 de 03 de Agosto de 2021. A instituição atende diretamente 258 (Duzentos e Cinquenta e oito) usuários matriculados na faixa etária

de 0 a 65 anos, com inteira gratuidade, de segunda a sexta feira. Os usuários são atendidos nos seguintes programas: Pedagógicos, Estimulação precoce, Psicomotricidade, Jogos, Dança, Artes, Atividades físicas, Atividades da vida diária, Informática e atendimentos clínicos, tais como: Fisioterapia, Hidroterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Psicologia além da Assistência social. Hoje, cerca de 75% dos alunos são de classe econômica muito baixa, e em sua maioria a família sobrevive com o benefício da pessoa com deficiência. Para realizarmos nossos atendimentos realizamos anualmente o forró apaexonado, festa que mantém financeiramente nossa entidade, além disso, dispõe do acordo de cooperação técnica com o município, com a cedência de 28 profissionais para atuarem nesta instituição. A festa gera uma despesa alta, com isso, foi solicitado o patrocínio de emenda parlamentar visando realizar o pagamento da estrutura de tendas e palco.

Ressalta-se, por oportuno dizer que o controle da presente parceria ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, e que este auxílio deverá atender fielmente ao descrito no Termo de inexigibilidade nº 019/2024, firmado entre as partes.

1.4– RECOMENDAÇÃO

Para o atendimento deste modelo de parceria, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar projetos/plano de trabalho à referida Secretaria. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, deverá desenvolver sua missão institucional, e fiscalizar a execução.

1.5- <u>Da Dotação Orçamentária</u>:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que esta foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira.

- ✓ **UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

08 122 0030 2.395 APAE – FORRO APAEXONADO

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

✓ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2 - <u>DA MANIFESTAÇÃO</u>:

Ante o exposto, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente, ao prosseguimento no feito com a assinatura do TERMO DE FOMENTO entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA, inscrita no CNPJ nº 84.001.981/0001-81,** representante do evento intitulado **para o XXIII FORRÓ APAEXONADO, NO VALOR DE R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS),** a título de apoio financeiro ao evento. Atendidos os requisitos dos artigos 62, 63 e 64, da lei 4.320/64, este Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento do pagamento da despesa, após os cumprimentos dos ditames legais.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de junho de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS:04437676297

Assinado de forma digital por ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS:04437676297
Dados: 2024.06.13 11:25:06 -03'00'

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024